



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO
Campus Universitário S/N - Trindade – Florianópolis - SC
CEP 88.040-900 Telefone: (48) 3331-9123 3331-9124
CNPJ/MF nº 83.899.526/0004-25
www.hu.ufsc.br



DIGITADO
CARC/PROINFRA

INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROINFRA / CARC
Cronogr. nº. 42 / 2009
NL / SIAFI nº. 42 / 2009

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ADSERVI SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação, pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Infra-estrutura, Bel João Batista Furtuoso, CPF 216.143.269-91, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa a: ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ 02.531.343/0001-08 estabelecida à Rua Matias Nicolau Hoffmann, s nº, Bairro Boa Parada, Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, (E'mail) (CEP 88125000) doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Israel Fontanella da Silva CPF nº. 006.663.769-48 – RG nº. 3.789.205 (*representante legal da empresa*), firmam o presente Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.041214/2008-54, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do Pregão nº 304/HU/2008 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, conforme discriminado no edital e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais, dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e higienização dos prédios e demais atividades correlatas, obrigar-se-à:

1. Cumprir fielmente o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.
2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no Hospital Universitário, no horário fixado pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço do local conforme o estabelecido.
3. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir os serviços contratados nas áreas da Contratante, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente. Preparando-a através de treinamento os empregados que irão prestar os serviços. Os empregados contratados deverão residir na Grande Florianópolis.
4. Selecionar a mão-de-obra oferecida e submetê-los à aprovação da Contratante, mediante atendimento dos seguintes requisitos mínimos: Atestado de Antecedentes Criminais e Instrução Escolar equivalente ao Ensino Fundamental completo ou cursando; sendo que o Enfermeiro deverá



ter nível superior completo, Registro no COREN, Especialização em Enfermagem do Trabalho e experiência mínima de 01 (um) ano na função.

5. Fornecer, no ato da contratação e em caso de reposição, cópia dos documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos exigidos no item 3 e cópia do Registro em Carteira de Trabalho.

6. Fornecer mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, cópia dos seguintes documentos, emitidos especificamente para este Contrato: Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do FGTS e do INSS, com os respectivos comprovantes de recolhimento.

7. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, não podendo repassar a seus empregados os custos de qualquer um desses itens de uniformes e equipamentos referidos no edital e seus Anexos. Todo material fornecido deverá passar pela análise e aprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Universitário.

8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual com uso obrigatório - EPI's: máscara respiratória tipo semifacial e impermeável; máscara com filtro carbonado; máscara N95; avental de PVC, impermeável e de médio comprimento; botas de PVC impermeáveis, resistentes de cor clara com cano $\frac{3}{4}$ e solado antiderrapante; sapatos impermeáveis e resistentes ou botas de cano curto; óculos de lente panorâmica, incolor de plástico resistente com proteção lateral e válvulas para ventilação; luvas de PVC impermeáveis, resistentes de cor clara antiderrapante, de cano longo; luvas de borracha de cano curto; uniforme de calça comprida e camisa com manga (mínimo de $\frac{3}{4}$ de tecido resistente de cor clara, exceto branco).

9. Manter quadro suplementar de empregados, a fim de substituir férias, faltas ou ausências legais, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

10. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seus empregados, através de relógio ponto com biometria (leitura por impressão digital) fornecendo mensalmente, relatório contendo as faltas (justificadas ou não) e férias, bem como relação nominal dos novos funcionários, fichas de admissão, descontos relativos a faltas/férias que provocaram a não-manutenção do número de funcionários contratados.

11. Disponibilizar sistema de comunicação através de Rádios (tipo Nextel ou similar), para comunicação entre a Contratante e os supervisores e encarregados da Contratada, visando agilidade na prestação dos serviços.

12. Disponibilizar veículo apropriado para coleta de lixo domésticos e hospitalares, de acordo com a legislação. O veículo a ser disponibilizado deverá seguir as especificações da NBR 12810, sendo que todas as despesas referentes a esse veículo serão por conta da Contratada.

12.1 – A frequência de recolhimento dos resíduos para o depósito intermediário é de três vezes ao dia (pela manhã, as 13:00 horas e as 18:00 horas), podendo ser alterado de acordo com a necessidade;

12.2 – O profissional designado para realizar o serviço de coleta dos resíduos nesse veículo, não poderá configurar o quantitativo de profissionais destinados ao serviço de limpeza e conservação definidos no contrato;

13. Possuir um estoque estratégico dos materiais necessários para no mínimo 7 dias de prestação dos serviços.

14. Realizar as atividades previstas no edital da licitação, de modo a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

15. Apresentar até Manual Técnico Operacional, discriminando todos os procedimentos de limpeza a serem executados pelos empregados, bem como quanto à utilização dos EPI's.

16. Manter, dentre os serventes contratados, um percentual de 10 a 15% do sexo masculino, embora este quantitativo possa ser alterado a qualquer momento pela Contratante, sem nenhum ônus decorrente.

17. Manter Enfermeiro como Responsável Técnico, a ser responsável pelo trabalho realizado pela Contratada, bem como pela orientação e treinamento dos empregados.

18. Nomear preposto aceito pelo Hospital Universitário, sem que o mesmo seja um dos profissionais destinados ao serviço de limpeza e conservação, com no mínimo ensino médio completo e experiência profissional comprovada para representá-la na execução do Contrato, supervisionando o trabalho da equipe, controlando o horário de entrada e saída dos funcionários da unidade de trabalho, distribuindo diariamente as tarefas a serem realizadas, controlando a distribuição, consumo e aquisição de materiais, insumos e equipamentos, orientando o uso de EPI's, elaborando planilhas mensais de admissões, demissões, sanções, taxa de absenteísmo e consumo de materiais.



19. Cuidar para que seus profissionais se apresentem diariamente ao seu local de trabalho, devidamente uniformizados, barbeados, cabelos e unhas aparadas e limpas, não utilizar bijuterias e jóias que possam aumentar o risco de infecções e acidentes do trabalho, e com aparência pessoal adequada.

20. É obrigatório a manutenção da limpeza e o bom estado de conservação dos uniformes e EPI's que deverão ser substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

21. Manter encarregados responsáveis pelos serviços, com no mínimo ensino médio completo, com experiência profissional comprovada na área de limpeza hospitalar, permanecendo no local de trabalho em tempo integral, acompanhando a execução das tarefas a serem realizadas pelas equipes de trabalho, executando os serviços de acordo com as normas pré-estabelecidas pela Contratante. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

21.1 - Os encarregados não poderão configurar o quadro de serventes destinados ao serviço de limpeza e higienização e serão dispostos da seguinte forma:

01 encarregado, 12 x 36 horas diárias, para atender as áreas hospitalares tipo 1 e 2;

01 encarregado, 44 horas semanais, para atender a área hospitalar tipo 3 e área de esquadrias;

01 encarregado, 44 horas semanais, para atender a área hospitalar tipo 4 e área interna tipo 5;

01 encarregado, 12 x 36 horas diárias, para atender a área interna tipo 6 e áreas externas tipo 7 e 8;

22. Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a legislação pertinente.

23. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.

24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios nas áreas internas e externas, e as de Segurança e Medicina do Trabalho.

25. Orientar seus funcionários no sentido de se manterem em seus locais de trabalho, não devendo os mesmos afastarem-se de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

26. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados fazendo com que cumpram rigorosamente os horários estabelecidos e mantenham-se nas dependências do Hospital.

27. Efetuar reposição de mão-de-obra especializada, em caráter imediato, em eventuais ausências, férias e afastamentos por motivo de saúde, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

28. Manter disciplina nos locais dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Hospital Universitário, devendo, a Contratada, substituir qualquer empregado considerado com conduta inadequada ou inconveniente, independente do cargo que ocupe, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da Contratante.

29. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como a Fiscalização da CONTRATANTE, quaisquer anormalidades verificadas, tanto nas instalações onde houver a prestação do serviço, quanto de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

30. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

31. Substituir, sem ônus para o Hospital, todo material ou bens danificados em consequência de manipulação ou uso inadequado por seus empregados.

32. Responder por todos os danos causados ao Hospital Universitário ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato na forma do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

33. Indenizar o Hospital Universitário por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, equipamentos, roubos e furtos, após comunicação à CONTRATADA, com a devida apuração da Contratante, desde que venha a ser constatada a responsabilidade da mesma.

34. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Hospital, cujas reclamações se obriga atender prontamente.

35. Submeter-se à fiscalização direta do preposto da CONTRATANTE, que verificará quanto ao cumprimento do disposto neste Edital, bem como atestará junto à Contratante, quanto ao rendimento da prestação e a observância do pactuado, conforme o escrito.

36. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização quanto à execução dos serviços contratados, objeto desta licitação.

37. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços, elaborando em conjunto com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Divisão de Manutenção e Serviços Gerais (DMSG) da Contratante, check-list diário por área, implementando e fiscalizando a sua execução.
38. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação e recomendações contidas no Manual de Limpeza Hospitalar e Procedimentos Operacionais Padrão (POP).
40. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cuja jornada a ser estabelecida deverá atender o interesse e conveniência da Contratante.
41. A programação dos serviços será feita pelo preposto da Contratante e CCIH e deverão ser cumpridos pela Contratada, com atendimento eficiente de forma a garantir o fiel cumprimento do Contrato, em condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.
42. Apresentar, sempre que exigido pelo Hospital, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos inerentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.
43. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a Contratada fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência, com supervisão por parte da Contratante.
44. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir parcialmente os serviços, objeto deste contrato.
45. Apresentar programa de execução dos serviços com o respectivo cronograma, no início das atividades, relatórios mensais, além de outros que vierem a ser solicitados pela Fiscalização.
46. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
47. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados ao Hospital Universitário e seu patrimônio e/ou terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.
48. Considerar a necessidade de compatibilização dos horários de realização dos serviços com o horário de funcionamento das dependências do Hospital, executando os mesmos em horários noturnos ou finais de semana e cumprir as orientações do Manual de Limpeza Hospitalar e Procedimentos Operacionais Padrão (POP).
49. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.
50. Promover reciclagens periódicas de seus funcionários com acompanhamento e avaliação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Universitário.
51. Observar aos seus empregados a terminante proibição de permanecer no Hospital Universitário após o horário de trabalho, fazer compra ou transportar volumes a pedido dos pacientes internados e servidores ou outros contratados, organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios.
52. Promover junto aos seus funcionários, treinamento específico para a manipulação e o uso correto dos produtos empregados, bem como o trato para com os funcionários da CONTRATANTE e com os seus visitantes e apresentar o programa de treinamento aplicado aos funcionários por ela contratados à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), previamente ao início das atividades.
53. Manter os serviços contratados em conformidade com as condições especificadas no presente Edital de licitação.
54. Atender todas as regulamentações atuais e futuras da ANVISA.
55. Responsabilizar-se pelos exames admissionais, periódicos e demissionais, e pelas vacinas necessárias, aos seus empregados, conforme determina as normas de Medicina e Segurança do Trabalho. Apresentar a CCIH comprovação de vacinação contra hepatite B e tétano completa de todos os funcionários no momento da admissão.
56. A Contratada é responsável pelos encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços prestados, bem como por quaisquer



acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando na prestação dos serviços, até o término do contrato.

57. Responsabilizar-se pelo fornecimento do material necessário para a limpeza, conservação, higienização e desinfecção relacionados no edital de licitação, cumprindo Manual de Limpeza Hospitalar e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), que padroniza a execução dos procedimentos de limpeza e as normas dos serviços de higiene hospitalar, incluindo a manutenção diária das dependências sanitárias, compreendendo: papel higiênico, papel toalha e outros produtos de consumo que o Hospital Universitário julgar necessário;
58. Fornecer papel higiênico, papel toalha e papel higiênico em rolo em quantidade e qualidade necessárias;
59. Fornecer ao Hospital somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para o uso hospitalar e padronizados pelo HU. Todos os produtos adquiridos deverão passar pela aprovação da CCIH para uso posterior;
60. A empresa contratada ficará responsável em fornecer os equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços, tais como: toalheiros, porta papel higiênico, enceradeiras, escadas, ferramentas, aspirador de pó, vassouras, balde plástico, pá de lixo, espanador, rodo, etc.; os quais deverão ser de boa qualidade e em quantidade suficiente para a realização do trabalho a ser executado, respeitando a quantidade mínima especificada no edital da licitação.
- 60.1 Os equipamentos e utensílios para execução dos serviços deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando sofrerem desgaste ou dano pelo uso ou necessitarem de manutenção.
- 60.2 Os referidos materiais, equipamentos e utensílios serão sempre submetidos à apreciação do HU, o qual poderá, a qualquer tempo e sem que caiba direito de recursos ou indenização, solicitar a substituição dos mesmos caso não apresentem rendimento, qualidade desejada ou não satisfaçam aos padrões especificados.
- 60.3 Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e garantir a segurança dos operadores e usuários do serviço de saúde.
- 60.4 Identificar todos os equipamentos, utensílios e ferramentas de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE e mantê-los em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
61. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
62. Utilizar obrigatoriamente para desinfecção e higienização das áreas, os materiais e equipamentos recomendados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Universitário;
63. Obedecer as normas da C.L.T. com relação ao adicional correspondente, para cumprimento do horário de plantão noturno;
64. A Contratada deverá colocar a disposição da Contratante, em período integral, no mínimo 07 (sete) funcionários para substituição em casos excepcionais (acidentes, ausências temporárias ou outros imprevistos), garantindo a continuidade dos trabalhos, sem que estes constem do quantitativo de pessoal previsto no contrato;
65. Fazer cumprir a jornada de trabalho dos seus empregados, estabelecida pela Contratante;
66. O Hospital Universitário reserva-se ao direito de descontar dos pagamentos a serem feitos à Contratada, toda e qualquer falta de empregados, desde que não tenha havido reposição imediata, além da aplicação da multa nos percentuais previstos neste edital;
67. A Contratada também terá as seguintes obrigações:
- 67.1. Apresentar mensalmente, para a Contratante, o comprovante do pagamento efetuado das guias de recolhimento do INSS e FGTS.
- 67.2. Fornecer a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, alocando pessoal com nível de instrução correspondente a categoria profissional solicitada pela Contratante. Devido às peculiaridades que envolvem o serviço de Limpeza Técnico Hospitalar, somente serão admitidos profissionais com ensino fundamental completo ou cursando.
- 67.3. Apresentar a CTPS dos empregados por ela contratados contendo o registro da função a ser exercida, o laudo médico comprovando a aptidão para o trabalho e apólice de seguro individual ou coletivo.
- 67.4. Informar o número de empregados alocados à execução contratual, para que a Contratante, quando do pagamento mensal dos serviços, confronte o número apresentado com aquele declarado na Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

- 67.5. Assumir a responsabilidade de atender prontamente seus empregados na hipótese de ocorrência de acidente de trabalho ou quando acometidos de mal súbito gerando a responsabilidade civil e penal decorrentes do descumprimento desta.
- 67.6. Registrar e controlar diariamente, juntamente com o representante designado pela Contratada a assiduidade e pontualidade dos funcionários, bem como, as ocorrências havidas.
- 67.7. Efetuar a reposição da mão-de-obra imediatamente na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 67.8. Garantir que os encarregados designados exerçam as funções de fiscalizar e orientar seus empregados, obrigando-se a reportar-se ao responsável designado pela Contratante quando houver necessidade.
- 67.9. Nomear profissional habilitado e capacitado para ministrar treinamento na limpeza da área médico-hospitalar.
- 67.10. Garantir a boa apresentação de seus funcionários no trabalho, a partir do uso de uniformes adequados, crachá de identificação, bem como, os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.
- 67.11. Garantir a boa postura de seus funcionários no trabalho, selecionando pessoas disciplinadas, educadas e treinadas no trato diário do ambiente hospitalar, com formação técnica adequada para o exercício das funções exigidas.
- 67.12. Oferecer treinamento de higienização hospitalar, antes do início dos trabalhos e a cada seis meses, em horário estabelecido pelo Contratante, sob a supervisão da CCIH, com conteúdo programático por ele aprovado e sem ônus para o mesmo .
- 67.13. Possuir equipamento eletrônico de registro de entrada e saída dos funcionários (cartão ponto eletrônico com leitor de digitais) para o registro de entrada, intervalo e saída dos seus funcionários, sendo facultado a Contratante o acesso a esses registros, a fim de averiguações.
68. A CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos/conduas de seus funcionários:
- 68.1. Portar-se sempre com boas atitudes evitando falar com tom alto, assobiar, usar walkman ou fones de ouvido;
- 67.2. Manter ética e discrição evitando comentários de qualquer natureza dentro e fora da instituição;
- 68.3. Usar o telefone somente para fins de trabalho ou comunicações urgentes;
- 68.4. Disponibilizar aos encarregados e preposto pelo acompanhamento dos serviços da Contratada, rádios de comunicação (tipo nextel ou similar), garantindo a localização imediata dos mesmos no Hospital Universitário com o objetivo de garantir o atendimento imediato em casos de emergência;
- 68.5. O controle de material, equipamentos e produtos fornecidos pelo hospital são de responsabilidade da empresa contratada, ficando a mesma comprometida por sua limpeza e conservação, bem como sua guarda. O uso deverá ser adequado e controlado.
- 68.6. A Contratada, quando autorizada a utilizar algum equipamento de posse da Contratante, deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, e pela limpeza e conservação deste, garantido seu perfeito funcionamento;
- 68.7. Cada funcionário deverá manter os materiais e equipamentos limpos, organizados e guardados;
- 68.8. É expressamente proibido o uso de vassouras dentro do ambiente hospitalar, o seu uso é restrito unicamente às áreas externas (pátios e calçadas);
- 68.9. É proibido circular com materiais ou equipamentos (baldes, rodos, panos, produtos de limpeza, etc) pela Instituição sem que os mesmos estejam alojados em carros funcionais adequados ao serviço;
- 68.10. A limpeza das áreas hospitalares deve ser sempre úmida, usando pano e rodo;
- 68.11. Em área que se encontra em construção, deixar pano grande umedecido, em frente a porta e outros acessos;
- 68.12. Iniciar a limpeza do local mais limpo para o mais sujo, de dentro para fora;
- 68.13. Comunicar intercorrências ou urgências, bem como preencher as fichas de controle das tarefas a serem executadas, ao preposto do Hospital, para providências cabíveis;
- 68.14. Nunca misturar os produtos;
- 68.15. Diluir os produtos no momento da aplicação, conforme orientação para uso;
- 68.16. Os produtos devem estar rotulados e com tampa;
- 68.17. Usar somente água limpa ao passar pano em piso encerado ou limpador específico);
- 68.18. Realizar o recolhimento dos resíduos gerados, conforme determinado pela CCIH e DMSG, sempre respeitando a legislação vigente;
- 68.19. Zelar pela boa conduta de seus funcionários quando prestando serviços nas dependências da Contratada.

69. A Contratada se responsabilizará pela diluição dos produtos químicos utilizados para limpeza e higienização (quando solicitado), distribuição e correto armazenamento dos mesmos. A Contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e diluição para análise de consumo e fiscalização quanto a correta diluição.

70. A Contratada se responsabilizará pela retirada das cortinas para lavagem e pela recolocação das mesmas após disponibilizadas pelo Serviço de Lavanderia da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1 - Retribuir à CONTRATADA com a importância de R\$ 3.360.000,00 (três milhões trezentos e sessenta mil reais) a ser paga em parcelas mensais de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), através de crédito bancário, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da(s) respectiva (s) Nota(s) Fiscal(is) , desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal e apresentada(s) cópia(s) autenticada(s) das guias de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias quitadas correspondentes aos serviços executados no mês imediatamente anterior, bem como da respectiva folha de pagamento, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

2 - Exigir da CONTRATADA que apresente mensalmente, devidamente atualizados, os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS e a última folha de pagamento dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE;

3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços objetos deste contrato;

4 - Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho;

5. Fiscalizar a execução dos serviços de que trata o presente Contrato através do Servidor Aquino Campos Filho, outro preposto por ele(a) designado(a) sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 10302122085850042, PTRES 001763, 002410 e 005291, Natureza de Despesa 33903900 e Fontes 0151915002, 0250159999, 0151000000 e 0153000000.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e após decorrido o período de um ano da apresentação da proposta, se outra não for a periodicidade estabelecida pela legislação, obedecidos os parâmetros definidos nos artigos 37 a 41 da Instrução Normativa 02/2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 29/04/2009, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

I. Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF,

pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais;

2. Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de **0,2%** (zero virgula dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na execução do contrato;

b) de até **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado;

2.1. As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobra-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso, desconta-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa;

2.2. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

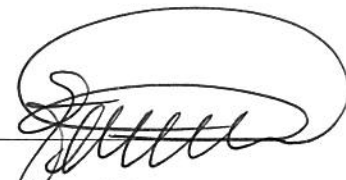
Florianópolis, 29 de abril de 2009.



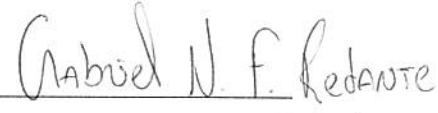
Contratante
Bel. João Batista Furtuoso
CPF 216.143.269-91



Contratada
Israel Fontanella da Silva
CPF nº. 006.663.769-48 – RG nº. 3.789.205

Testemunhas: 1ª 

Geraldo Galliani
CPF: 542.166.649-20
RG: 1/R-1.166.480
Id. un. 11588535 - UFSC 084683

2ª 

Gabriel N. F. Redante
Gerente Financeiro
Adservi Adm. de Serviços Ltda.
CPF nº 064.728.769-24.